

LEI Nº 1634/2014

Dá nova redação a Lei que criou os empregos de Agente Comunitário de Saúde para atender os Programas do Governo Federal de Estratégia de Saúde da Família – ESF, e dá outras providências.

TIAGO ZANOTELLI, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier,

Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação a Lei Municipal de 1.372/09, que criou

os empregos abaixo relacionados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, de acordo com as disposições legais da Emenda Constitucional 51/06 e Leis Federais- 11.350/06 e 12.994/14, para atender os Programas do Governo Federal de Estratégias de Saúde da Família – ESF.

EMPREGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Agente Comunitário de Saúde	28	40 h	Ensino Médio Completo	R\$ 1.014,00

§ 1.º - O vencimento básico mensal fixado na tabela acima corresponde ao Piso Nacional dos respectivos servidores.

§ 2.º – As especificações dos empregos criados por este artigo são as que constam no Anexo Único, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 3.º - A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados pelo *caput* deste artigo fica condicionada à continuidade do repasse de verba para execução dos programas respectivos e sua demissão na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por parte do Poder Executivo, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 2º- Fica instituída a promoção que caracteriza a Carreira destes profissionais, pela passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior, com acréscimo de 5 % (cinco por cento) em cada classe.

Art. 3º- Cada categoria funcional terá quatro classes, designadas pelas letras A, B, C, e D sendo esta última a final de carreira.

Art. 4º- As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe, alcance de metas e aperfeiçoamento profissional.

§1º- Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe, evidenciada pela demonstração positiva no exercício do sua função, pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e responsabilidade.

§2º- O aperfeiçoamento profissional será realizado através de cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos conteúdos tenham relação com as atividades prestadas no serviço público municipal e comprovados através de documento que apresente conteúdo programático, carga horária e registro do órgão expedidor, cujo período de realização esteja incluso no período de cada promoção.

Art. 5º- A promoção a classe seguinte obedecerá critérios de tempo, merecimento e aperfeiçoamento profissional conforme segue:

I- Para a classe A – ingresso automático

II – Para a classe “B”

- a) 10 (dez) anos de interstício na classe A;
- b) Comprovação de participação em atividades de conhecimento e aperfeiçoamento profissional, que somados perçam, no mínimo 20 (vinte) horas;

c) Avaliação de merecimento considerada positiva sempre que o servidor alcançar no mínimo 80% (oitenta por cento) das metas propostas.

III - Para a classe "C"

a) 5 (cinco) anos de interstício na classe B;

b) Comprovações de participação em atividades de conhecimento e aperfeiçoamento profissional, que somados perfazam, no mínimo 30 (trinta) horas;

c) Avaliação de merecimento considerada positiva sempre que o servidor alcançar no mínimo 80% (oitenta por cento) das metas propostas.

IV - Para a classe "D",

a) 5 (cinco) anos de interstício na classe C;

b) Comprovações de participação em atividades de conhecimento e aperfeiçoamento profissional, que somados perfazam, no mínimo 20 (vinte) horas;

c) Avaliação de merecimento considerada positiva sempre que o servidor alcançar no mínimo 80% (oitenta por cento) das metas propostas.

Art. 6º - Fica prejudicada a promoção, com perda do ano em curso, durante o interstício, sempre que o servidor:

I - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do término da jornada de trabalho; ou

II - somar 02 faltas injustificadas ao serviço; ou

III - somar 02 penalidades de advertência; ou

IV - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

Art. 7º - Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - As licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

Art. 8º - A promoção terá vigência a partir do mês de Maio do ano em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

Art. 9º - Para os atuais servidores efetivados nas disposições desta Lei fica assegurado para fins da primeira promoção o tempo linearmente cumprido até a presente data, porém o cumprimento das demais exigências.

Parágrafo Único: O Prefeito nomeará Comissão Permanente de no mínimo 03 (três) servidores efetivos, responsáveis pelo controle e registro de cada promoção.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER**

Art. 10 – Ficam os atuais agentes comunitários de saúde incluídos nas disposições

desta lei e revogada a Lei nº 1371/09.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL FONTOURA XAVIER, EM DE

25 DE NOVEMBRO DE 2014.

**TIAGO ZANOTELLI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se!

ANEXO ÚNICO

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Residir no município na micro-área de atuação;
- b) Haver concluído o Ensino Médio;
- c) Idade mínima: 18 anos.